



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

70/2021

Do Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº128/2021.

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Presidente do poder legislativo municipal referente ao projeto de lei ordinária nº128/2021, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 68.502,05 (sessenta e oito mil e quinhentos e dois reais com cinco centavos).

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis acerca da abertura de crédito, juntamente com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter Jurídico, cuja avaliação não compete a este setor.

Em primeira análise, o rito para abertura de crédito especial, modalidade de destinação de despesas sem dotações específica, está de maneira adequada, às alterações das rubricas nas peças orçamentárias, PPA- Plano Plurianual (2018/2021), LDO- Lei de diretrizes Orçamentárias (2021) e LOA Lei Orçamentária Anual do exercício 2021 devem estar em conformidade com o art. 167, inciso V, da CF e Arts. 41 e 42 da lei Federal 4320/64, conforme se verifica:

Constituição Federal

167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Lei nº 4.320/64.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

No caso em exame, o art.2º do projeto (Pag. 01) menciona que a cobertura do crédito especial será o saldo financeiro da conta Bancária da Caixa Econômica Federal, só que o art.43 da lei 4.320/64(pag.10) que regula as fontes de abertura de crédito especial não alude tal modalidade:

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611<http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>

Art.43 da lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Dessa forma, sugere-se a alteração do art. 02 para a fonte correta, caso seja por excesso de arrecadação que seja anexado o comprovante do excesso, conforme prevê o art. 12 da LC 101/2000.

Art. 12 da LC 101/2000:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes no projeto, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 22 de Setembro de 2021.


Alvaro Couto Monson
Contador

Alvaro Couto Monson
Contador - CRC/RS 3/0-9
Poder Legislativo Municipal

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55) 3241-

8611 <http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>